



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 03, DE 08 de JANEIRO DE 1991.

Arquivado no J.A.M. MAQ
F.S. 14 Edição 532
J. Soares
FONCTIONÁRIO

"Reajusta os atuais níveis salariais dos servidores e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o comportamento da arrecadação municipal com amparo no art. 38, das disposições transitórias da Constituição Federal, e nos termos da lei municipal nº 24 de 01 de novembro de 1989, que fixa o limite com os gastos de pessoal em 65% para o exercício de 1991.

CONSIDERANDO os reajustes e respectivas reposições salariais concedidas pela lei municipal nº 12 de 20 de junho de 1990, até o mês de setembro dada em forma de cascata, culminaram num reajuste de 1.026,57% ano, incompatibilizado com a política salarial praticada pelo Governo Federal em relação ao funcionalismo público e cujo índice concedido nunca / deveria ser superior a 873,78%.

CONSIDERANDO a decisão do S.T.F, quanto a não reposição da inflação do mês de março de 1990 de 84,32% (I.P.C) , tendo negado a todos os mandados de segurança ora impetrados, mantendo uma posição inflexível sobre a questão.

CONSIDERANDO a existência de distorções salariais entre as diversas funções dos quadros de servidores da administração direta e com base na Constituição Federal no art. 39 e paragrafo 1º, devem ser adotados medidas corretivas de forma sistemática e independente da lei que prevê a revisão de cargos e salários, além de outras providências.

D_E_C_R_E_T_A:

Art. 1º Um reajuste de 48,83% (quarenta e oito virgula oitenta e três) percentuais aos servidores da Prefeitura Muni



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

cipal de Mangaratiba, correspondentes aos índices de inflação dos meses de setembro, outubro e novembro de 1990 (I.P.C), conforme lei nº 12 de 20 de junho de 1990, sem reposição das perdedas anteriores.

Art. 2º O reajuste ora concedido passa a vigorar a partitir de 01 de janeiro de 1991, sem considerar perdas acumuladas, conforme nos termos já expostos.

Art. 3º O presente reajuste se aplica a todos os servidores, exceto a área de saúde de nível superior que são regidos pela lei nº 08 de 21 de maio de 1990.

Art. 4º Os salários serão fixados por função nos respectivos anexos, com enquadramento de algumas faixas do quadro celetista.

Anexo I Quadro Efetivo
Anexo II Quadro Magistério
Anexo III Quadro Celetista
Anexo IV Quadro Saúde - Técnicos e Auxiliares

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 08 de janeiro de 1991.


EMIL DE CASTRO

PREFEITO.

TABELA POR TEMPO DE SERVIÇOANEXO I - QUADRO EFETIVOTABELA REAJUSTE JANEIRO 1991. 48,83% LEI Nº 24 DE 01-11-89.

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE/NÍVEL									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
DE 0 A 5 ANOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DE 5 A 10 ANOS	1	2	4	5	6	7	8	9	10	11
DE 10 A 16 ANOS	1	2	5	6	7	8	9	10	11	12
DE 16 A 22 ANOS	2	3	6	7	8	9	10	11	12	13
DE 22 A 30 ANOS	2	3	7	8	9	10	11	12	13	14
DE 30 ANOS EM DIANTE	3	4	8	9	10	11	12	13	14	15

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1.....	CR\$ 22.088,00
2.....	23.192,00
3.....	24.353,00
4.....	25.575,00
5.....	26.850,00
6.....	29.537,00
7.....	32.490,00
8.....	35.740,00
9.....	39.316,00
10.....	43.241,00
11.....	47.572,00
12.....	52.326,00
13.....	57.557,00
14.....	63.315,00
15.....	69.644,00

CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO

48,83%

SÍMBOLOS

VALOR EM CR\$

C.C.1	66.274,00
C.C.2	44.182,00
C.C.3	33.043,00

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS

VALOR EM CR\$

F.G.1	22.088,00
F.G.2	15.463,00
F.G.3	10.987,00

MAGISTÉRIO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL.

JANEIRO/91 48,83%

TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL	
NÍVEIS	VALOR EM CZ\$ 48,83%
1	40.656,00
2	44.720,00
3	49.199,00
4	54.124,00
5	59.531,00
6	65.490,00
7	72.019,00
8	79.245,00
9	87.091,00

TABELA DE SALÁRIOS DE C.L.T COM 48,83% PARA JANEIRO DE 1991.

ADVOGADO.....	CR\$ 37.566,00
AG. ADMINISTRATIVO.....	34.258,00
AUX. FISCAL.....	22.839,00
AUX. TÉCNICO.....	22.839,00
ASSIST. ADMINISTRATIVO.....	28.485,00
AUX. DIGITADOR.....	22.839,00
ARMADOR.....	31.495,00
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS.....	22.839,00
AUX. DE DESENHISTA.....	22.839,00
AUX. MECÂNICO.....	22.839,00
AUX. ADMINIST. ESCOLAR.....	28.485,00
AUX. DE CADASTRO.....	22.839,00
AUX. SECRETARIA.....	22.839,00
ASSIST. CADASTRO.....	30.116,00
BOMBEIRO.....	31.495,00
COVEIRO.....	22.839,00
CARPINTEIRO.....	31.495,00
CAVUQUEIRO.....	31.495,00
DESENHISTA.....	31.495,00
DIG. COMPUTADOR.....	37.566,00
ENC. OBRAS.....	34.258,00
ELETRICISTA.....	31.495,00
ENGENHEIRO.....	205.549,00
FISCAL.....	31.495,00
INSP. ALUNOS.....	28.485,00
LAVADOR.....	31.495,00
MOTORISTA.....	34.258,00
MECÂNICO.....	34.258,00
MESTRE DE OBRAS.....	34.258,00
MERENDEIRA.....	22.839,00
OP. DE MÁQUINAS.....	34.258,00
OP. COMPUTADOR.....	22.839,00
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR.....	61.501,00
PEDREIRO.....	31.495,00

PINTOR.....	CR\$ 31.495,00
PROFESSOR "A".....	670,00 P/ HORA
PROFESSOR "B".....	40.656,00
SECRETÁRIA.....	31.495,00
SERVENTE.....	22.839,00
TÉCNICO ADMINIST.....	31.495,00
TRAB. BRAÇAL.....	25.123,00
ZELADOR/VIGIA.....	28.485,00
TÉCNICO CADASTRO.....	31.495,00
SOLDADOR.....	34.257,00

ANEXO IV

TÉCNICOS E AUXILIARES

-

JANEIRO 1991

48,83%

FUNÇÃO

SALÁRIO MENSAL

AGENTE DE SAÚDE	CR\$ 33.845,00
AUXILIAR ASSIST. SOCIAL	27.076,00
AUXILIAR SERV. MÉDICO	27.076,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	33.845,00
ATENDENTE.....	27.076,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA.....	47.960,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....	40.585,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO.....	45.485,00

NÍVEL APOIO

H. MENSAL

FUNÇÃO

SALÁRIO MENSAL

220 hs	AUXILIAR DE FATURA	22.088,00
220 hs	COZINHEIRO.....	23.980,00
220 hs	FATURISTA	23.980,00
220 hs	LAVADEIRA	22.088,00
220 hs	PASSADEIRA	22.088,00